



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – MAIO 2022

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	11	1	24	52
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	10	0	21	49
3A – Cemitério de Alhandra	11	1	26	61
4 – Centro Náutico da Cimpopor	10	1	26	59
5 – Piscina da Cimpopor	11	3	33	61

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de maio de 2022, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O **valor máximo** obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de **61 µg/m³** e ocorreu nas estações de medição **EM 3A - Cemitério de Alhandra** e **EM 5 – Piscina da Cimpopor**, no dia 20. As restantes EM, à exceção da **EM2**, também apresentaram um valor máximo nesse dia, situação devida mais uma vez à presença de poeiras vindas do norte de África (informação obtida pelo IPMA-Instituto Português do Mar e da Atmosfera).
- 2- Comparativamente com o mês anterior, observou-se um agravamento nas médias aritméticas, em todas as estações de medição. Relativamente aos valores máximos, verificou-se um acentuado agravamento dos valores em todas as estações de medição, esta situação deveu-se ao referido no ponto 1.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde maio de 2021 até maio de 2022, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 22 de junho de 2022

Elaborado por,

MARIA
JOÃO REGO
GONÇALVES
FERNANDES
Técnico Superior

Assinado de forma
digital por MARIA
JOÃO REGO
GONÇALVES
FERNANDES
Dados: 2022.06.27
17:04:35 +01'00'

Validado por,

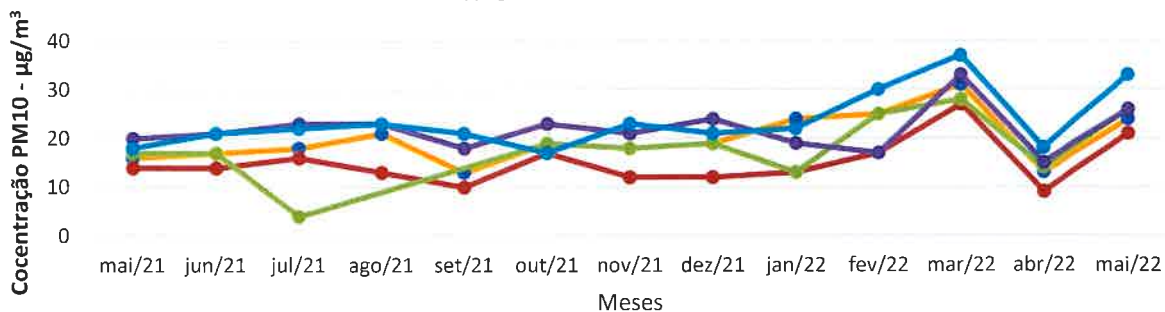
VITÓRIA MARIA
FERREIRA
GABRIEL
SIMÕES
Responsável Técnico

Assinado de forma
digital por VITÓRIA
MARIA FERREIRA
GABRIEL SIMÕES
Dados: 2022.06.28
17:40:32 +01'00'

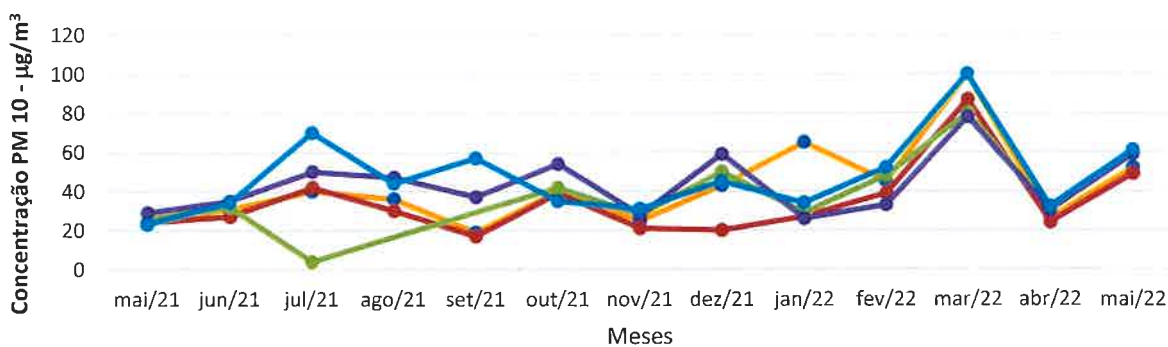


Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de maio de 2022

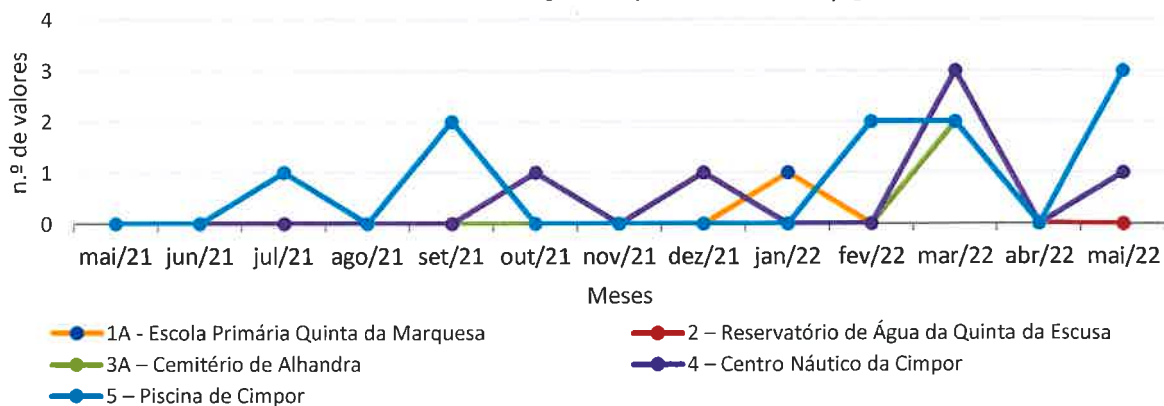
Média Aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³





Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2022

MÊS: Maio

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	231	0,15349	0,15422	54,5474	13	
03						
04	236	0,15702	0,15784	54,5519	15	
05						
06						
07						
08						
09	241	0,15534	0,15720	54,5531	34	
10						
11	246	0,15363	0,15547	54,5504	34	
12						
13	251	0,15218	0,15413	54,5442	36	
14						
15						
16	256	0,15373	0,15418	54,5447	8	
17						
18	261	0,14824	0,14888	54,5532	12	
19						
20	266	0,14525	0,14810	54,3713	52	(2)
21						
22						
23	271	0,14191	0,14264	54,5577	13	
24						
25	276	0,14557	0,14702	54,5480	27	
26						
27						
28						
29						
30	281	0,14905	0,15005	54,5267	18	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>52</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>24</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 22 de junho de 2022

O Técnico de amostragem

Rute Lourenço

O Técnico



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2022

MÊS: Maio

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	232	0,15661	0,15728	54,5416	12	
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09	242	0,15556	0,15640	54,5280	15	
10						
11	247	0,15335	0,15508	54,5280	32	
12						
13	252	0,15426	0,15615	54,5397	35	
14						
15						
16	257	0,15706	0,15750	54,5550	8	
17						
18	262	0,14958	0,14975	54,5485	3	
19						
20	267	0,14673	0,14941	54,5446	49	
21						
22						
23	272	0,14575	0,14646	54,5418	13	
24						
25	277	0,14747	0,14878	54,5521	24	
26						
27						
28						
29						
30	282	0,14506	0,14596	54,5539	16	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo: <u>49</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>21</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 22 de junho de 2022

O Técnico de amostragem

Beate Lourenço

O Técnico

YJP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2022

MÊS: Maio

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	233	0,15526	0,15581	54,5294	10	
03						
04	238	0,15557	0,15642	54,5373	16	
05						
06						
07						
08						
09	243	0,15406	0,15587	54,5564	33	
10						
11	248	0,15313	0,15498	54,5540	34	
12						
13	253	0,15206	0,15406	54,1542	37	
14						
15						
16	258	0,15470	0,15538	54,5224	12	
17						
18	263	0,14926	0,15002	54,5400	14	
19						
20	268	0,14500	0,14834	54,5527	61	(2)
21						
22						
23	273	0,14359	0,14429	54,5420	13	
24						
25	278	0,14650	0,14780	54,5457	24	
26						
27						
28						
29						
30	283	0,14872	0,15043	54,5578	31	
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>61</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>26</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 22 de junho de 2022

O Técnico de amostragem

Paula Teixeira

O Técnico

YJP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2022

MÊS: Maio

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	234	0,15436	0,15501	54,5470	12	
03						
04	239	0,15643	0,15682	54,5313	7	
05						
06						
07						
08						
09	244	0,15472	0,15664	54,5313	35	
10						
11	249	0,15336	0,15525	54,5250	35	
12						
13	254	0,15590	0,15798	54,1703	38	
14						
15						
16	259	0,15789	0,15888	54,5377	18	
17						
18						
19						
20	269	0,14729	0,15049	54,5360	59	(2)
21						
22						
23	274	0,14685	0,14702	54,5519	3	
24						
25	279	0,14730	0,14881	54,5519	28	
26						
27						
28						
29						
30	284	0,14664	0,14800	54,5558	25	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo: <u>59</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>26</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 22 de junho de 2022

O Técnico de amostragem

O Técnico

Paula Taveira

YJP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2022

MÊS Maio

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	235	0,15581	0,15674	54,5308	17	
03						
04	240	0,15491	0,15663	54,5287	32	
05						
06						
07						
08						
09	245	0,15645	0,15866	54,5373	41	
10						
11	250	0,15231	0,15509	54,5259	51	(2)
12						
13	255	0,15577	0,15890	54,2006	58	(2)
14						
15						
16	260	0,15563	0,15609	54,5293	8	
17						
18	265	0,15073	0,15196	54,5512	23	
19						
20	270	0,14913	0,15241	54,0103	61	(2)
21						
22						
23	275	0,14521	0,14619	54,5294	18	
24						
25	280	0,14741	0,14910	54,5397	31	
26						
27						
28						
29						
30	285	0,14605	0,14713	54,5415	20	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>61</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>3</u>	Média aritmética: <u>33</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 22 de junho de 2022

O Técnico de amostragem

Dele Luena

O Técnico

YFP

